

ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

Processo nº: 277/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada para atuação em eventos promovidos pela Administração Municipal de Pinheiro Machado/RS.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP.

O Município de Pinheiro Machado, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 88.084.942/0001-46, com sede na cidade de Pinheiro Machado/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1479, de 22 de julho de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

- 1.1. A presente Ata tem por objeto a prestação de serviços de segurança desarmada para atuação em eventos promovidos pela Administração Municipal de Pinheiro Machado/RS, devidamente especificado(s) no Termo de Referência, anexo do(a) Pregão Eletrônico 277/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 1.2. A fiscalização da execução dos serviços da presente ata de registro de preços será executada por servidor designado na Nota de Empenho, conforme indicação da Secretaria requisitante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR				
ITEM	UNIDADE	QTDE MÁXIMA	VALOR UN	VALOR TOTAL

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar do dia XXXXXX, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 4.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
 - 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - I. Aceitarem cotar os itens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - II. Mantiverem sua proposta original.
 - 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do subitem 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no

edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio <https://www.pinheiromachado.rs.gov.br/>.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o inciso I do item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- I. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade a contar da data do orçamento estimado que é 18/07/2026 e o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);
- II. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
 - 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não entregar o item/serviço, no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência, a Contratada ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

I - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do objeto ou praticar infração de menor potencial ofensivo que não justifique a aplicação de penalidade mais grave, especialmente nos casos de atraso pontual na apresentação de profissionais, falhas formais de documentação, descumprimento de orientações da fiscalização sem prejuízo à execução dos serviços ou outras ocorrências de pequena gravidade.

II - Multa compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento correspondente, nas hipóteses de inexecução parcial, execução inadequada dos serviços, atraso injustificado, comparecimento de quantitativo inferior ao solicitado, ausência de uniformização ou identificação dos profissionais, não substituição de profissionais rejeitados pela fiscalização ou descumprimento de obrigações acessórias.

III - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento correspondente, nas hipóteses de inexecução total do objeto, abandono dos serviços, não comparecimento da equipe solicitada, apresentação de documentação falsa, fraude na execução contratual, reincidência em faltas graves ou prática de ato que comprometa a segurança e a regular realização do evento.

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando a infração não justificar a aplicação de penalidade mais grave, especialmente nos casos de recusa injustificada em atender às solicitações da Administração, reincidência em infrações contratuais ou descumprimento de obrigações que comprometam a execução do objeto.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de fraude, apresentação de documentos falsos, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação, comportamento inidôneo ou demais hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Considera-se falta grave a não disponibilização do efetivo solicitado para o evento, bem como a redução não autorizada do quantitativo de profissionais requisitados pela Administração.

8.3 A reincidência em falhas relacionadas à disponibilização dos profissionais, ao cumprimento dos horários estabelecidos, à manutenção das condições de habilitação, à regularidade trabalhista ou à observância das exigências da legislação de segurança privada poderá ensejar a aplicação das penalidades acima descritas, inclusive o cancelamento do registro de preços

8.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem prejuízo da obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DO PROJETO DE SEGURANÇA

9.1. A Contratada deverá encaminhar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização de cada evento, a relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, acompanhada da Carteira Nacional de Vigilante (CNV) válida, expedida pela Polícia Federal ou documento equivalente que comprove o regular registro profissional, do comprovante de realização da reciclagem periódica obrigatória em curso de formação de vigilantes homologado pela Polícia Federal, dentro do prazo de validade legal, e da certidão negativa de antecedentes criminais atualizada.

9.2. A ausência de qualquer dos documentos exigidos, a apresentação de documentação vencida ou a indicação de profissional que não atenda aos requisitos legais impedirá sua atuação no evento, devendo a Contratada providenciar sua substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

9.3 A Contratada deverá manter a regularidade documental dos profissionais durante toda a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável em caso de descumprimento

9.4 Para eventos de médio e grande porte, quando solicitado pela Administração, a Contratada deverá elaborar e apresentar Projeto de Segurança do Evento, contendo análise de riscos, dimensionamento do efetivo, medidas de controle de acesso, plano de contingência e demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma digital, para que produza os efeitos legais.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)